



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO
PÚBLICO E SK CLUBE DE TIRO E CAÇA –
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA**

Pelo presente Termo de Convênio, **SK CLUBE DE TIRO E CAÇA – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA**, a seguir denominada simplesmente conveniada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **14.160.128/0001-27**, Inscrição Estadual **isento** localizada na Rua Caetano Marchesini, 483 Bairro Portão, Curitiba - PR, fone (41)-3345-3732. Representada neste ato pelo seu Presidente, Adilson N. Sabbagh de outro lado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.106.483/0001-75, Inscrição Estadual isento, com sede na Rua: Mateus Leme, 2018 2º andar neste ato representada por, seu Presidente Dr André Tiago Pasternak. Glitz, tem entre si, como justo e avençado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente convênio tem por escopo oferecer aos associados da Associação Paranaense do Ministério Público descontos de: **uso do estande de 10% no valor total da comanda e nos cursos de 5% para pagamentos à vista. Sendo que para cursos em turma de no mínimo 10 alunos, poderá ser concedido mais 5% de desconto.**
 - a. **Aos associados da Associação Paranaense do Ministério Público que tiverem interesse em se associar ao SK Clube de Tiro, será concedido o desconto da primeira mensalidade no momento da filiação.**

CLAUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2. As partes convenientes reservam-se o direito de acompanhar todas as etapas do presente convênio.
 - a. Ficará a critério, dos associados da Associação Paranaense do Ministério Público a utilização dos serviços oferecidos pela SK CLUBE DE TIRO (Loja de armas e acessórios, assessoria Bélica)
 - b. A conveniada deverá informar para a Associação Paranaense do Ministério Público qualquer alteração relativa à prestação de serviços aos associados e/ou quanto a descontos, sob pena de manutenção do originariamente contratado.
 - c. A APMP não arcará e nem se responsabilizará, em hipótese alguma, por eventuais obrigações e ônus porventura assumidos e não adimplidos pelos beneficiários do presente Convênio.

CLAUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

3. O presente convênio terá vigência, a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso por escrito à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ser resolvido automaticamente pela ocorrência de alguma infração contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer hipótese de rescisão, haverá a imediata extinção das obrigações ora avençadas, com a consequência supressão imediata do abatimento previsto na cláusula primeira.

CLAUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

4. A Associação Paranaense do Ministério Público divulgará, juto aos seus associados, a parceria ora estabelecida, através de seus meios de comunicação com seus associados.

CLAUSULA QUINTA – TERMOS ADITIVOS

5. As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações das partes serão formalizadas por meio de termos aditivos firmados por representantes de ambas as partes.
 - a. Os termos e disposições deste convênio e seus eventuais aditivos prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriormente firmados entre as partes.
 - b. A abstenção por qualquer das partes do exercício e quaisquer direitos que lhes assistam pelo presente convênio, bem como a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações dele decorrentes, não constituirá novação, bem como não alterará de nenhum modo as condições estipuladas neste instrumento e não afetará a sua exigibilidade a qualquer tempo.

CLAUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6. Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLAUSULA SÉTIMA – LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

7. As partes, nos termos do art. 5º, XII da Lei n. 13.709/2018, consentem, neste ato, o tratamento dos dados pessoais que são titulares, por meio físico ou digital, inclusive seus dados sensíveis, para os fins previstos no presente convênio.

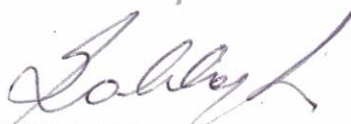
- a. As partes se comprometem a cumprir todas as disposições das leis de proteção de dados e, em hipótese alguma, por seus atos ou por sua omissão, colocarão a parte contrária em situação de violação de referidas leis.
- b. Sempre que necessário, as partes fornecerão, uma à outra, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas neste Convênio.

CLAUSULA OITAVA – FORO

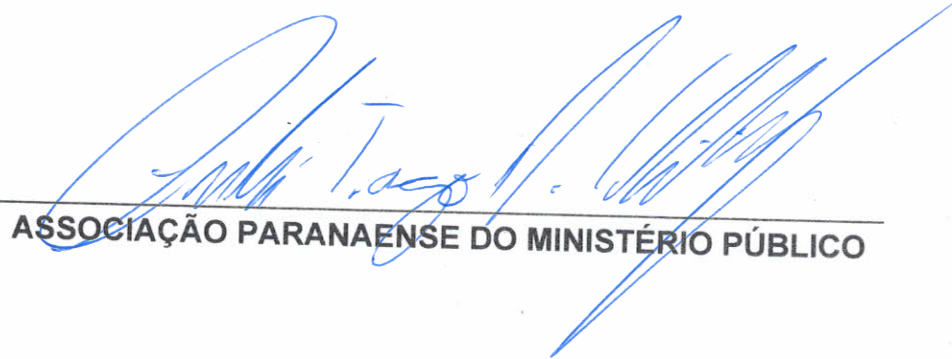
8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 05 de abril de 2023



SK CLUBE DE TIRO E CAÇA – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: